



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 192 DE 21 DE JUNHO DE 2022

Institui o Grupo de Trabalho Direitos das Vítimas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições previstas no art. 130-A, I, da Constituição Federal e no art. 12, XX e § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como tendo em vista o disposto no art. 1º, V, e §§ 3º, 4º e 5º, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo que a Constituição Federal elegeu como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 40/34 da ONU, aprovada pela Assembleia Geral em 29 de novembro de 1985, além de trazer conceito amplo de vítima, recoloca-a em posição mais relevante no processo penal e estabelece direitos, entre os quais, o acesso à justiça, o tratamento equitativo, o direito à informação sobre seus direitos, o direito à rápida restituição e reparação, além da adoção de meios extrajudiciários de solução de conflitos, incluindo a mediação, a arbitragem e as práticas de direito consuetudinário ou as práticas autóctones de justiça, quando se revelem adequadas, para facilitar a conciliação e obter a reparação em favor das vítimas;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP n. 243, de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público zelar pela correta aplicação da legislação pátria, incluso o trato digno das figuras processuais;

CONSIDERANDO ser imperioso reconhecer a necessidade ontológica de estabelecimento de um trato diferenciado da vítima dentro do sistema democrático de direito, com vistas a contribuir com a concretização dos ideais de justiça, liberdade e solidariedade, em busca da obtenção da tão desejada paz social;

CONSIDERANDO que incumbe ao Conselho Nacional do Ministério Público dinamizar e estimular o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que o Projeto denominado “MOVIMENTO NACIONAL EM DEFESA DOS DIREITOS DAS VÍTIMAS” tem como objetivo desenvolver ações coordenadas

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

em busca da proteção integral e de promoção de direitos e de apoio às vítimas, no âmbito do Ministério Público brasileiro, visando facilitar e ampliar o acesso à informação sobre os direitos das vítimas e canais de acolhimento, humanizar o atendimento à vítima, trazer maior efetividade na proteção dos direitos das vítimas, capacitar a rede de atendimento ministerial, aprimorando a atuação e evitando a revitimização no âmbito institucional;

CONSIDERANDO que se encontra em vigor o Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a Escola Superior do Ministério Público da União, que tem por finalidade incentivar o desenvolvimento de atividades de interesse comum, voltadas ao aperfeiçoamento e capacitação de pessoal das partes, por meio da disponibilização de condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos institucionais dos órgãos envolvidos (Processo SEI nº 19.00.1000.0006755/2019-33);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é parceiro e correalizador do Projeto do Movimento Nacional em Defesa Das Vítimas tendo em vista os interesses comum e a ligação do mesmo com as atividades finalistas da instituição;

CONSIDERANDO que para concretizar as ações delineadas no projeto descritivo (0605662) faz-se necessário a conjugação de esforços de diversos setores do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como de outros órgãos públicos parceiros;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de uma Campanha de comunicação para que o projeto alcance seus objetivos no âmbito interno do Ministério Público e também no seu âmbito externo (sociedade civil), RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Interinstitucional, no âmbito da Comunicação, com o objetivo de desenvolver a Campanha Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas, vinculada ao projeto denominado “MOVIMENTO NACIONAL EM DEFESA DOS DIREITOS DAS VÍTIMAS” (SEI n. 19.00.1000.0001968/2022-69).

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho:

I – Pela Secretaria de Comunicação Social do Conselho Nacional do Ministério Público:

- a) Natália Senna, Secretária de Comunicação Social;
- b) Bruna Valadão, Assessora Operacional;
- c) Lenita Violato, Assessora de Imprensa e Jornalismo;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~d) Eduarda Campos, Revisora;~~ [\(Revogada pela Portaria CNMP-PRESI nº 423 de 30 de dezembro de 2022\)](#)

e) Fabiana Derzié, Chefe do Núcleo de Comunicação Digital;

~~f) Pedro Simões, Chefe Substituto do Núcleo de Comunicação Digital;~~ [\(Revogada pela Portaria CNMP-PRESI nº 423 de 30 de dezembro de 2022\)](#)

~~g) Liliane Memei da Veiga, Chefe do Núcleo de Divulgação Institucional;~~ [\(Revogada pela Portaria CNMP-PRESI nº 423 de 30 de dezembro de 2022\)](#)

h) Ana Beatriz Catalan, Chefe Substituta do Núcleo de Divulgação Institucional.

II – Pela Secretaria de Comunicação Social do Ministério Público Federal:

a) Dione Aparecida Tiago, Secretária de Comunicação Social;

b) Juliana Garcia, Secretária-Adjunta de Comunicação Social;

c) Tatiana Bicca, Subsecretária de Publicidade.

III – Pela Secretaria de Comunicação Social da Escola Superior do Ministério Público da União:

a) Graziane Madureira Baptista, Secretária de Comunicação Social;

b) Tatiana Jebrine, Secretária de Comunicação Social Substituta.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado por Natália Senna, Secretária de Comunicação Social, estará vinculado à Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público e terá atuação vinculada ao projeto MOVIMENTO NACIONAL EM DEFESA DOS DIREITOS DAS VÍTIMAS.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá contar com o auxílio de autoridades ou especialistas de entidades públicas e privadas com atuação em área correlata.

§ 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 1 (um) ano para realização de suas atividades podendo ser prorrogado.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS